



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER Nº 95/2025**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 63/2025**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 63/2025 QUE,  
“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A  
PREFEITURA MUNICIPAL EMITIR A  
CREDENCIAL DE ESTACIONAMENTO PARA  
PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA  
NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS”.**

### **RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei Ordinária nº 63/2025, de autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre a emissão, pela Prefeitura de Bom Jardim de Minas, de credencial de estacionamento destinada a pessoas idosas e a pessoas com deficiência residentes no município.

### **PARECER:**

O projeto merece reconhecimento pelo seu mérito, pois aproxima o serviço do cidadão ao trazer para a esfera municipal a emissão da credencial em formato físico, beneficiando especialmente aqueles que enfrentam dificuldades no uso dos meios digitais. Essa iniciativa fortalece a inclusão e deve ser valorizada.

É importante ressaltar que o artigo 2º da proposta prevê que a credencial terá validade em todo o território nacional. Contudo, essa validade já existe e está assegurada pela legislação federal, em especial pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e pela Resolução CONTRAN nº 965/2022. Desde a modernização promovida pelo SENATRAN, a emissão da credencial não depende mais de órgãos de trânsito de municípios vizinhos, podendo ser solicitada de forma digital e gratuita pela plataforma Gov.br.

Ressalte-se, ainda, que a matéria em análise poderia ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, considerando que já existe base normativa federal suficiente. Entretanto, a opção do Executivo em encaminhar a questão por meio de Projeto de Lei mostra-se salutar, pois amplia o debate legislativo, reforça a transparência e garante maior segurança jurídica à medida.

O mérito do projeto, portanto, está em facilitar o acesso local, ao autorizar o município a entregar a carteirinha física e prestar suporte direto aos municípios.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Registre-se também que, em Bom Jardim de Minas, não há sistema de estacionamento rotativo pago. Contudo, como a credencial possui validade nacional, é essencial que haja ampla divulgação para esclarecer que ela não confere isenção de pagamento em áreas rotativas, a menos que haja lei específica em municípios que a tenham instituído. Do contrário, a credencial garante apenas o direito de utilização das vagas reservadas, evitando multas e assegurando prioridade aos beneficiários.

Considerando que o município encontra-se em fase de implantação de um projeto de trânsito, esta Relatoria entende fundamental a aprovação da emenda que determina a criação e sinalização de vagas reservadas a idosos e pessoas com deficiência, não apenas em praças, prédios públicos e unidades de saúde, mas também em farmácias, supermercados e demais estabelecimentos de grande circulação, condição indispensável para que a lei tenha plena eficácia prática. Além desta, quando em reunião, esta Comissão julgou oportuno outras duas emendas: uma que altera a redação do art. 2º, reforçando a base normativa federal, vinculando a emissão da credencial à Resolução nº 965/2022 do Contran e outra que altera a redação do art. 5º, alinhando a exigência de laudo médico à mesma resolução.

Por fim, considerando tratar-se de atribuição do Executivo a regulamentação do trânsito e eventual implantação de estacionamento rotativo, esta Relatoria apenas indica que seja avaliada a possibilidade de isenção no rotativo para idosos e PCDs, caso venha a ser implementado, como forma de ampliar a efetividade do direito assegurado.

## CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluo que o presente Projeto é plenamente regular e legal, não havendo empecilhos para sua aprovação, desde que acompanhada da emenda e observações ora registradas.

Ana Claudia Gomes

Relatora

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:  
Aprovamos o Voto da Relatora, transformando-o em Parecer desta comissão.

Enzo Peixoto de Almeida  
Presidente

Mauro Sérgio da Silva  
Membro

Bom Jardim de Minas, 29 de setembro de 2025.